

# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

#### GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 156/2023

Institui o "Cadastro de Infraestrutura de Ruas e Avenidas do Município do Recife".

- Art. 1º Fica instituído o "Cadastro de Infraestrutura de Ruas e Avenidas do Município do Recife".
- Art. 2° O "Cadastro de Infraestrutura de Ruas e Avenidas do Município do Recife" consiste em um sistema de registro de informações sobre a infraestrutura de ruas e avenidas do município do Recife.
- Art. 3º O Órgão ou Entidade da Administração Pública responsável pela execução de obras públicas no Município do Recife deverá divulgar em seu sítio eletrônico o Cadastro de Ruas e Avenidas de que trata esta Lei para consulta por parte dos cidadãos.
- Art. 4° O "Cadastro de Infraestrutura de Ruas e Avenidas do Município do Recife" deverá conter as informações sobre:
  - I os postes e os pontos de iluminação das ruas e avenidas;
  - II o equipamento público, bem como a sua finalidade, caso exista;
  - III a descrição do calçamento e/ou asfalto, com a respectiva metragem;
  - IV o estado de conservação das ruas, avenidas e calçadas;
- V a condição de acessibilidade da via, especialmente para as pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida;
  - VI a existência de arborização, assim como as espécies de árvores; e
  - VII o sistema de esgotamento sanitário, caso exista.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

### GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Art. 5° O Cadastro de que trata esta Lei deverá ser atualizado a cada 15 (quinze) dias.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 28 de Junho de 2023.

MICHELE COLLINS Vereadora - PP





# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

#### GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

### **JUSTIFICATIVA**

A Proposição que ora encaminhamos a esta Câmara Municipal tem por finalidade promover a transparência e, consequentemente, o acompanhamento sobre o tipo de infraestrutura de ruas e avenidas disponibilizada para os recifenses. Ressalte-se que a matéria vai ao encontro do que preceitua o *caput* do art. 37 da nossa Carta Magna, notadamente quanto ao princípio fundamental da Publicidade.

A ausência de informações sobre o estado de conservação das ruas, avenidas e calçadas do município tem provocado descontentamento na população, visto que algumas dessas vias, por exemplo, constam como já calçadas. A existência do "Cadastro de Infraestrutura de Ruas e Avenidas do Município do Recife" possibilitará que a população fiscalize e possa cobrar do Poder Público as intervenções necessárias.

Ademais, a Propositura não vai ocasionar necessariamente aumento de despesa pública, já que os procedimentos inerentes à implantação deste Cadastro podem ficar sob a responsabilidade do quadro de pessoal da Empresa Municipal de Informática – EMPREL.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 28 de Junho de 2023.

MICHELE COLLINS Vereadora - PP

